

((1615) FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO - FME

(2475) FACULDADE DOM LUCIANO MENDES - FDLM

**REGULAMENTO CONSELHO SUPERIOR  
(CONSUP)**

MARIANA, 2023



# CONSELHO SUPERIOR

## *Capítulo I*

### **Do Conselho Superior**

**Art. 1º** O Conselho Superior, órgão com funções de natureza deliberativa e normativa, tem a seguinte composição:

- I. Diretor(a) Geral, seu(sua) Presidente nato;
- II. Diretor(a) Acadêmico(a);
- III. Diretor(a) Administrativo(a);
- IV. Coordenadores de Cursos de Graduação;
- V. Coordenador(a) de Cursos de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.
- VI. Um representante do corpo docente de cada curso de graduação;
- VII. Um representante do corpo discente de cada curso de graduação;
- VIII. Um representante do corpo técnico-administrativo;
- IX. Um representante da Mantenedora.

§ 1º. A indicação dos representantes, prevista nos incisos VI a VIII deste artigo, será feita por eleição entre os seus respectivos pares.

§ 2º. O mandato dos representantes mencionados nos incisos deste artigo é de 1 (um) ano, permitida a recondução, exceto para o representante previsto no inciso IX, cuja permanência será de acordo com a indicação do titular da Mantenedora.

## *Capítulo II*

### **COMPETE AO CONSUP**

#### **Art 2.**

- I. Deliberar sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da FDLM;
- II. Regulamentar o funcionamento dos cursos de graduação, de pós-graduação, de extensão e os programas de pesquisa da FDLM, obedecida a legislação educacional;
- III. Deliberar sobre a criação, organização e extinção de cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão da FDLM, fixando-lhes as vagas anuais, atendida a legislação vigente;
- IV. Fixar os currículos dos cursos e programas da FDLM, observadas as diretrizes curriculares nacionais, fixadas pelo Ministério da Educação (MEC);
- V. Regulamentar o desenvolvimento de estágios supervisionados, trabalhos de conclusão de curso e atividades complementares, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais, quando existirem;
- VI. Deliberar sobre normas ou instruções para avaliação institucional e pedagógica da FDLM e de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VII. Disciplinar a realização do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação e demais cursos a serem oferecidos pela FDLM;
- VIII. Regulamentar as atividades de apoio à pesquisa e ao desenvolvimento da extensão e

- deliberar sobre projetos e programas que lhe forem submetidos pelo(a) Diretor(a) Geral;
- IX. Fixar normas complementares a este Regimento, relativas ao ingresso do aluno, ao seu desenvolvimento e diplomação, transferências, trancamento de matrículas, matrícula de graduados, avaliação da aprendizagem, aproveitamento de estudos e de conhecimentos adquiridos na educação profissional, inclusive no trabalho, aceleração de estudos para alunos com extraordinário aproveitamento e regime especial com exercícios domiciliares, dependência e adaptação, além de normas e procedimentos para o ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e a extensão, obedecida a legislação educacional e correlata;
  - X. Elaborar e reformar o próprio regulamento, em consonância com as normas gerais atinentes;
  - XI. Aprovar a regulamentação das atividades de todos os setores da FDLM;
  - XII. Emitir parecer sobre contratos, acordos, convênios e outras matérias que lhe forem submetidos pelo(a) Diretor(a) Geral;
  - XIII. Aprovar o orçamento e o plano anual de atividades da FDLM;
  - XIV. Decidir sobre os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos;
  - XV. Deliberar sobre o relatório anual da Diretoria;
  - XVI. Aprovar medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da FDLM;
  - XVII. Decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas; e
  - XVIII. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei, neste Regimento e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único: Na ausência ou impedimento do Presidente do CONSUP, a Presidência das reuniões será exercida, em ordem de preferência, pelo Diretor Acadêmico, ou pelo Diretor Administrativo, ou pelo membro mais antigo na carreira docente da FDLM.

### *Capítulo III*

#### *DAS REUNIÕES*

**Art. 3** O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada semestre letivo, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou mediante requerimento assinado por 1/3 de seus membros.

§ 1º – A convocação para as reuniões é feita por escrito, mediante ofício circular, com especificação da pauta e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º – Em regime de urgência, a critério do Presidente do Colegiado, o Conselho pode ser convocado verbalmente num prazo mínimo de 24 horas.

§ 3º – A ausência de determinada categoria ou classe de representantes não impede o funcionamento dos Colegiados, nem invalida as decisões tomadas.

§ 4º – As reuniões com datas e pautas fixadas em documentos próprios dispensam convocações.

**Art. 4** Para que a reunião do Conselho aconteça, exige-se a presença mínima de 2/3 dos seus membros.

§ 1º – As decisões do Conselho são definidas pela maioria absoluta de votos, ou seja, o voto da metade mais um dos Conselheiros, arredondando-se para o inteiro superior, quando houver fração.

§ 2º – A votação é nominal e pública não sendo admitidos votos por procuração.

§ 3º – O Conselho pode deliberar pela votação secreta, por solicitação de qualquer Conselheiro, quando se tratar de matéria relativa a pessoas ou de interesse direto de qualquer membro do Conselho.

§ 4º – Ao Presidente do Conselho, além de seu voto como membro do Conselho, cabe-lhe o voto de desempate.

**Art. 5** É obrigatório, prevalecendo sobre qualquer outra atividade acadêmica, o comparecimento dos membros às reuniões do Conselho.

**Parágrafo Único** – Perde o mandato o Conselheiro que faltar, no período de um ano civil, a duas reuniões ordinárias, sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo Conselho, ou a três reuniões ordinárias, mesmo com justificativa aceita pelo Conselho.

**Art. 6** Na ausência ou impedimento do Presidente do Colegiado, a Presidência das reuniões será exercida, em ordem de preferência, pelo Diretor Acadêmico, ou pelo Diretor Administrativo, ou pelo membro mais antigo na carreira docente da FDLM.

**Art. 7** De cada sessão do Conselho será lavrada ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, e na sua ausência pelo presidente em exercício, e pelos membros presentes.

**Art. 8** As decisões do Conselho Superior podem, conforme a natureza, assumir forma de Resoluções ou Portarias a serem baixadas pelo Presidente do Colegiado.

**Art. 9** As decisões do Conselho Superior que envolvam questões financeiras não previstas no plano de execução orçamentária da FDLM devem ser precedidas de parecer favorável da Entidade Mantenedora.

**Art. 10** É facultado ao Conselheiro o direito de vista a qualquer processo pelo prazo de cinco dias úteis, ficando obrigado a relatar, por escrito, as razões e conclusões de seus estudos.

**Parágrafo Único** – Admitem-se, no máximo, dois pedidos de vista a qualquer processo.

Este documento foi revisado e homologado pelo CONSUP em 29 de setembro de 2023.

---

Pe. Edmar José da Silva  
Diretor Geral